



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00670/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00601/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Aparecida Ferreira da Silva

03.02. IDADE: 53, fls.69.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1206761

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1879, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE NOVEMBRO DE 2018, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de enviar cópia do comprovante de implementação dos proventos, bem como cópia dos documentos pessoais e certidão de estado civil da servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 10724/19, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 1879 (fl. 48).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1879 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 20/11/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00601/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1879 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de abril de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Abril de 2019 às 09:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 14:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2019 às 21:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO